

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 26 DE JUNHO DE 2006 PELO **SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDINFORMÁTICA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 37.387.925/0001-47, E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.486.461/0001-89, NAS SEGUINTE CONDICIÕES:



CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE:

O presente termo aditivo tem por finalidade ajustar a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26.06.2006, à legislação de seguros atualizada, que se regerá de acordo com o definido na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III – Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Doença Profissional do empregado(a) será pago até 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE POR QUALQUER CAUSA, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, obedecendo o seguinte critério de pagamento:

1. Será antecipado, ao próprio Empregado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura MORTE POR QUALQUER CAUSA, nos casos em que o Empregado for "Aposentado por Invalidez" pelo órgão responsável (INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social), cuja aposentadoria seja ocasionada e caracterizada como doença profissional que o impeça de desempenhar suas funções, e a data do início da moléstia/Aposentadoria e de seu diagnóstico, seja posterior a data da inclusão na apólice.



2. Ocorrendo a caracterização da **INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE** e de caráter irreversível em consequência de doença profissional, e desde que devidamente reconhecida e comprovada pelo órgão responsável (INSS), será pago ao próprio Empregado Segurado ou a seu representante legal, devidamente qualificado, o complemento de 50% (cinquenta por cento) do Capital Básico Segurado, não cabendo nenhuma outra indenização futura ao mesmo Empregado mesmo que este empregado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra empresa no País ou Exterior.
3. Caso o segurado ainda não tenha recebido 100% (cem por cento) da indenização por PAID, se recupere da doença profissional e volte a exercer atividade remunerada e desde que seu retorno à empresa ocorra dentro de cinco anos após a sua aposentadoria temporária por doença profissional, todas as demais coberturas do seguro, inclusive as de seus dependentes, se houver, permanecerão em vigor, desde que os prêmios continuem sendo recolhidos pelo Sub-Estipulante.
4. Ocorrendo a **MORTE POR QUALQUER CAUSA** ou a **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE**, será deduzido da indenização o valor do adiantamento aqui referido, ficando excluída do seguro, automaticamente, o benefício "PAID" – PAGAMENTO ANTECIPADO E/OU INTEGRALIZADO POR DOENÇAS PROFISSIONAIS, sem qualquer direito à outras indenizações por conta de Doenças Profissionais.

IV – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

V – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em caso de Morte qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos;

VI – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII – Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII – Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais);

IX – Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAID ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a **MORTE POR QUALQUER CAUSA** do Empregado durante a vigência do seguro, no período de sua "Aposentadoria" temporária por Doença Profissional aqui contemplada pelo Benefício "PAID", desde que limitado a cinco anos

[Handwritten signatures and initials]




E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas forem necessárias para os mesmos efeitos;

Goiânia, Goiás, 31 de outubro de 2006


Janaina Valéria Costa Povoá
Presidente SINDPD/GO


Carlos Alberto de Almeida
Presidente SINDINFORMÁTICA



Ricardo Oliveira Sousa
Advogado OAB 19.532/SINDPD/GO


Luiz Humberto Rezendes Matos
Advogado OAB-11.308/Sindinformática

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constantes do processo nº 46208.033192/06-58 Registrado e Arquivado no DRT/GO sob nº 533/06, às fls 20 do livro nº 02/06.

Goiânia, 20, 11, 2006.


 Paulo Gama Lyra Filho
 Chefe da Seção de Registro e Arquivo - DRT/GO
 Auditor Fiscal do Trabalho - CEF 01005-4

Data do Protocolo de depósito 20, 11, 2006.